

**Protocolo de constituição da
Rede de Referência e Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto
Familiar do Porto**

RRIVD - Porto

A Rede Social do Porto, hoje composta por mais de 300 entidades, é o instrumento central da intervenção social no Concelho. Esta Rede tem como ferramentas base para o seu trabalho o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, cujas versões atuais foram aprovadas em sessão Plenária (CLASP) em 2019, encontrando-se neste momento em atualização.

A temática da **violência doméstica e de género** foi uma das áreas destacadas nesses documentos, constituindo-se como uma Unidade Operacional de Intervenção (UOI).

Este grupo de trabalho veio reforçar os dados do diagnóstico social, nomeadamente a necessidade de criação de uma Rede de Referência e Intervenção onde as entidades nas áreas da justiça, saúde, autarquias, proteção social, forças de segurança e organizações não-governamentais, encontrassem formas de cooperação mais eficazes para responder às questões da VDG.

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, através do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2022-2025 (PAVMVD) implementada pelo Governo visa, entre outros objetivos, a territorialização das respostas nesta área, enfatizando as ações de formação, sensibilização e aprofundamento do conhecimento tendo em vista uma cobertura nacional progressiva dos serviços de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica.

A Rede de Intervenção contra a Violência Doméstica e em Contexto Familiar do Porto, integrada nesta estratégia nacional, constitui-se no sentido de formar, prevenir e intervir nesta temática.

A sua atuação terá em consideração:

- i. Os problemas expressos no Diagnóstico Social do Porto, nomeadamente:
 - A maioria das vítimas de violência doméstica eram mulheres, com idades compreendidas entre os 25 e os 44 anos, sem a escolaridade obrigatória, empregadas, solteiras ou casadas;
 - A União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória reportou a proporção mais elevada de ocorrências de agressão, sendo a residência particular o tipo de local onde ocorreram a maioria ($\approx 75\%$) das agressões;
 - Os tipos de violência mais prevalentes foram a violência psicológica/emocional, seguida da violência física, existindo também uma tendência de aumento para estes dois tipos de violência;
 - A maioria dos/as agressores/as eram homens, com idades compreendidas entre os 25 e os 44 anos, empregados/as, solteiros/as ou casados/as (embora 17% fossem divorciados/as);

- A União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória era o território onde residia a maior proporção de agressores/as, seguida das freguesias de Paranhos e Campanhã;
 - Globalmente, as problemáticas mais sinalizadas nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens foram as situações de violência doméstica.
- ii. Os objetivos identificados no Plano de Desenvolvimento Social - PDS neste âmbito, nomeadamente:
- Qualificar os/as técnicos/as envolvidos/as, direta ou indiretamente, nos processos de violência de género e doméstica, dotando-os de competências adequadas para intervirem de forma eficiente, quer no atendimento e apoio às vítimas, quer no acompanhamento das situações de violência doméstica.
Avaliar e monitorizar de forma sistemática os fenómenos de desigualdade e de violência de género e doméstica do território.
 - Melhorar e alargar o sistema de proteção das vítimas, promovendo a sua integração através da facilitação do acesso à educação, à formação profissional, ao mercado de trabalho e à habitação.
 - Prevenir a reincidência em crimes de violência doméstica, privilegiando a promoção de programas de intervenção com jovens em risco e/ou com percurso no Sistema Tutelar e Educativo.
 - Estruturar momentos de divulgação interna e de disseminação externa das atividades da UOI. Violência Doméstica (por exemplo, fóruns participativos abertos à comunidade, workshops, seminários, etc.)
- iii. Uma lógica de funcionamento em rede e de acordo com o DL 115/2006, de 14 de junho, que pressupõe o respeito de princípios fundamentais:
- **subsidiariedade** – No quadro do funcionamento da rede social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.
 - **integração** – A intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.;
 - **articulação** – Na implementação da Rede Social procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.
 - **igualdade de género** – No quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações quer na avaliação do impacto.
 - **Inovação** – Na implementação da Rede Social privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.
 - **participação** – No quadro da Rede Social, a participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas

A autarquia e as entidades locais pretendem com a constituição da RRIVD Porto a harmonização e concertação de esforços no terreno, com vista a alcançar uma resposta mais eficaz e eficiente no combate e prevenção do problema da violência em contexto familiar no concelho do Porto.

Considerando, ainda, que:

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da saúde e ação social, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º- 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação, designadamente através da adoção de planos municipais, conforme disposto nas alíneas o), u) e q) do n.º 1, do art.º 33.º do supracitado regime jurídico;

Assim, considerando o disposto no artigo 3.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, bem como outros documentos legais aplicáveis, celebra-se o presente Protocolo entre:

Município do Porto, sito na Rua General Humberto Delgado, neste ato representado por Fernando Paulo, Vereador do Pelouro da Educação e Pelouro da Coesão Social da Câmara Municipal do Porto, como primeiro outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, nº 32, 1º andar, 1050-093 Lisboa, neste ato representada por Manuel Albano, Vice - Presidente, como segundo outorgante;

Departamento de Investigação e Ação Penal Regional do Porto (SEIVD), neste ato representado por Maria Teresa de Teixeira de Simões Morais, Procuradora da República, que assina delegação e em representação da Sra. Diretora do DIAP Regional do Porto, Procuradora-Geral Adjunta Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima, como terceiro outorgante;

Polícia de Segurança Pública, com sede no Largo 1º de Dezembro, s/n, doravante designada por PSP, neste ato representada pela Superintendente Maria dos Anjos Gabriel Pereira, Comandante em regime de suplência do Comando Metropolitano da PSP do Porto, como quarto outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Central, adiante designada de CPCJ PC, sita na Rua Delfim Maia, 73, neste ato representada por Maria Lurdes Grave, Presidente, como quinto outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Ocidental, adiante designada de CPCJ OC, sita na Rua dos Manjericos, 45, neste ato representada por José Pedro Oliveira, Presidente, como sexto outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Oriental, adiante designada de CPCJ OR, sita na Rua Delfim Maia, 73, Porto, neste ato representada por Ana Afonso, Presidente, como sétimo outorgante;

Instituto da Segurança Social, I.P – Centro Distrital do Porto, sito na Rua António Patrício, 262, Porto, neste ato representado por Rosário Loureiro, Diretora Adjunta do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social IP., como oitavo outorgante;

Unidade Local de Saúde S. João, adiante designada de ULS S. João, sito na Alameda Professor Hernâni Monteiro, neste ato representado por Maria João Ribeiro Leite Baptista, Presidente do Conselho de Administração, como nono outorgante;

Unidade Local de Saúde de Santo António, adiante designada por ULS Sto. António, sito no Largo Prof. Abel Salazar, neste ato representado por Paulo Barbosa, Presidente do Conselho de Administração, como décimo outorgante;

Instituto de Emprego e Formação Profissional, adiante designado por IEFP, sito na R. Eng. Ezequiel de Campos, 488, neste ato representado por César Ferreira, Delegado(a) Regional do Norte do IEFP, como décimo primeiro outorgante;

Associação Plano i, sita na Rua de Baixo 6 4050-086 Porto, neste ato representada por Mafalda Ferreira, vice-presidente da Direção, como décimo segundo outorgante;

Associação Democrática de Defesa dos Interesses e da Igualdade das Mulheres (ADDIM) sita na Rua Professor Bento de Jesus Caraça 248, 1º Sala 3, neste ato representada por Carla Mansilha Branco, Presidente da Direção, como décimo terceiro outorgante;

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Gabinete de Apoio à Vítima do Porto, sita na Rua da Fábrica Social 17, Porto neste ato representada por Carmen Rasquete, Diretora Executiva, como décimo quarto outorgante;

Brasoar - Prevenção e Ação em Rede, sita na Rua Jerónimo de Azevedo, n.º 574, 4250-238, neste ato representada por Susana Soares, Coordenadora do Gabinete de Apoio a Vítimas (GAP), como décimo quinto outorgante;

Fios e Desafios - Associação de Apoio Integrado à Família, sita na Rua do Heroísmo 113, neste ato representada por João Filipe Dias Fernandes, Secretário da Direção, como décimo sexto outorgante;

FISOOT - Formação Integração Social e Ofertas de Oportunidades de Trabalho, CRL, sita na Rua Santo António de Contumil 571, 4350-290 Porto, neste ato representada por Maria Antónia Moreira, Presidente, como décimo sétimo outorgante;

Santa Casa da Misericórdia do Porto (SCMP), sita na Rua Joaquim Vasconcelos, 79, neste ato representada por António Tavares, Provedor, como décimo oitavo outorgante;

Soroptimist Internacional Clube Porto Invicta, sito no Apartado 52148, 4202-802 Porto neste ato representado por Catarina Seabra Corte-Real, membro da Direção, como décimo nono outorgante;

União de Mulheres Alternativas e Resposta (UMAR), sita na Avenida de Camilo 272, neste ato representada por Ilda Afonso, Diretora Técnica do P'RATI- Centro de Atendimento e Acompanhamento a Mulheres Vítimas de Violência, como vigésimo outorgante;

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Equipa do Porto Penal 1, sita na Rua da Boavista n.º 691, 4050-110 Porto, neste ato representada Sr. Diretor-Geral, Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, como vigésimo primeiro outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a Prevenção e Combate à Violência Doméstica e em contexto familiar, tendo como objetivo **criar e otimizar uma rede de parceria que permita garantir uma maior capacitação das entidades que atuam no concelho do Porto**, visando respostas mais eficazes e eficientes nesta área.

Cláusula Segunda (Objetivos)

O Protocolo tem como objetivos:

- a) Consolidar esforços de **articulação interinstitucional**, concertando respostas conjuntas e integradas na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Elaborar **referenciais de atuação conjunta**, promovendo as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, assegurando a confidencialidade e o eficaz acolhimento, encaminhando e acompanhando todas as situações identificadas;

- c) Promover a **troca regular de informação** considerada relevante pelas partes outorgantes;
- d) Garantir uma maior **capacitação das entidades locais** para a intervenção junto de situações de violência doméstica e em contexto familiar, nomeadamente, através de formação contínua e da criação de instrumentos de suporte à atividade desenvolvida;
- e) Promover a **realização de estudos e diagnósticos** que visem a permanente adequação das respostas à problemática da violência doméstica e em contexto familiar, incluindo o diagnóstico de necessidades de acompanhamento do ponto de vista das vítimas, em todas as vertentes e manifestações do problema;
- f) Promoção do **mainstreaming de zero tolerância à violência doméstica** e em contexto familiar, nomeadamente, através de ações de prevenção e de ações de marketing social;
- g) Monitorizar e refletir sobre a intervenção levada a cabo pelas entidades que compõem RRIVD Porto, com vista a potenciar o sucesso da mesma.

Cláusula Terceira (Âmbito geográfico)

O presente Protocolo aplica-se à área geográfica do concelho do Porto.

Cláusula Quarta (Obrigações Comuns das Partes Outorgantes)

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Designar, à exceção da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, técnicos de referência para assegurar o apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Garantir que o apoio e proteção da vítima sejam feitos em condições dignas, de segurança, de sigilo e de confidencialidade;
- c) Assegurar que o acolhimento e orientação das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar sejam realizados em condições de privacidade;
- d) Garantir que todos e todas os e as profissionais intervenientes, nomeadamente, os técnicos de referência obrigam a manter o sigilo no âmbito das informações trocadas entre si;
- e) Promover uma articulação célere e eficaz, nomeadamente, para o atendimento das vítimas por técnicos/as especializados/as, bem como o encaminhamento das mesmas para os organismos e/ou entidades com competência e responsabilidade na prevenção e proteção da violência doméstica em contexto familiar;
- f) Definir, entre si, as regras e procedimentos de articulação face às situações de violência doméstica em contexto familiar;
- g) Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pela RRIVD Porto na respetiva organização;

- h) Auscultar a própria organização sobre as questões relacionadas com esta temática, trazendo para as reuniões da RRIVD Porto as preocupações e/ou dificuldades sentidas, bem como as boas práticas desenvolvidas;
- i) Enquadrar as atividades da sua organização, na área da violência doméstica e em contexto familiar, no âmbito da sua atuação na RRIVD Porto, sem prejuízo da respetiva autonomia, mas tendo em vista a articulação interinstitucional e a otimização de recursos;
- j) Constituir-se enquanto agentes de comunicação entre a RRIVD Porto, a comunidade, e a organização que representam, assegurando a passagem bilateral de informação, bem como a articulação com outras redes das quais faça parte ou possa vir a fazer;
- k) Participar ativamente nas reuniões convocadas no âmbito da RRIVD Porto.
- l) Participar em formações especializadas de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto;
- m) Participar nas ações de divulgação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Município do Porto)

O Município do Porto compromete-se a:

- a) Incluir nas suas prioridades de atuação a prevenção e intervenção na área da violência doméstica e em contexto familiar e nas demais relações de intimidade;
- b) Apoiar a promoção de campanhas dirigidas à comunidade e aos estabelecimentos escolares sobre violência doméstica e em contexto familiar, em articulação com as partes outorgantes e outros;
- c) Divulgar, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, seminários, workshops e debates públicos sobre boas práticas na prevenção da violência doméstica e em contexto familiar;
- d) Dinamizar ações de capacitação dirigidas a técnicos/as na área da violência doméstica e em contexto familiar e violência de género;
- e) Proceder à elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal para a Igualdade;
- f) Elaborar candidaturas que permitam aceder a recursos financeiros relevantes à concretização das ações previstas;
- g) Assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da RRIVD Porto, bem como para a realização das sessões de trabalho;
- h) Convocar bimestralmente os parceiros para as Reuniões da RRIVD Porto;
- i) Facilitar a integração das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar no Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, bem como priorizar a atribuição de habitação social nos termos da legislação em vigor;

- j) Dinamizar a articulação interinstitucional entre a academia e a comunidade através de iniciativas diversas, designadamente seminários e debates públicos;
- k) Dinamizar a articulação com os restantes serviços do município na medida das necessidades;
- l) Produzir e/ou disseminar produtos científico-pedagógicos e informativos sobre violência de género e ou doméstica;
- m) Partilhar todas as informações de que tenha conhecimento relacionadas com o crime de violência doméstica.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género)

A CIG compromete-se a:

- a) Acompanhar a implementação das ações da RRIVD Porto disponibilizando todo o apoio técnico necessário, enquanto outorgante com conhecimento especializado em matéria de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Proceder ao acompanhamento dos técnicos de referência e das equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Promover, junto da RRIVD Porto, a divulgação de experiências na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- d) Realizar ações de formação aos técnicos de referência designados pelas partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração e execução do Plano Municipal para a Igualdade;
- f) Fornecer o material informativo e/ou formativo de apoio ao cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Núcleo do Porto do DIAP)

O Núcleo do Porto do DIAP do Porto compromete-se a:

- a) Participar na estratégia de combate à violência doméstica e em contexto familiar em estreita colaboração e articulação com os órgãos de polícia criminal locais, a CPCJ, os gabinetes Médico-Legais e Forenses, a CVP, bem como outras entidades relacionadas com a problemática;
- b) Permitir e incentivar que os/as magistrados/as e funcionários/as participem em formações especializadas promovidas no âmbito da rede;

- c) Promover, por si mesmo ou em colaboração com as demais partes outorgantes, a aplicação de medidas de coação que ponham cobro à continuação da atividade criminosa, e o estabelecimento de todos os demais procedimentos que garantam uma proteção adequada, célere e eficaz das vítimas, bem como o acesso das mesmas ao apoio, atendimento e proteção adequados;
- d) Promover a participação dos magistrados e funcionários do Ministério Público em ações de sensibilização no âmbito da divulgação da estratégia protocolada.

**Cláusula Oitava
(Obrigações da Polícia de Segurança Pública)**

A Polícia de Segurança Pública compromete-se a:

- a) Manter ou criar gabinetes de atendimento e informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária à vítima, no âmbito judicial ou extrajudicial, através de medidas de autoproteção;
- d) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata, todas as informações;
- e) Adotar, nos termos da lei, da forma mais expedita e após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido.

**Cláusula Nona
(Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do Porto)**

As três Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do Porto, Central, Ocidental e Oriental comprometem-se a:

- a) Colaborar e articular com as partes outorgantes pertinentes, mormente as referidas na alínea a) da cláusula sétima, no âmbito das situações de crianças e jovens em acompanhamento por violência doméstica e em contexto familiar.
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo dos condicionamentos legais existentes, informação relativa à violência doméstica e de género, a que envolva crianças e jovens.

- c) Colaborar com as partes outorgantes, sempre que possível e adequado, em articulação com o Plano Local de Promoção e Proteção Dos Direitos das Crianças e Jovens do Porto, em estudos e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária da violência doméstica e em contexto familiar.

**Cláusula Décima
(Obrigações do Centro Distrital do Porto do ISS,I.P.)**

O Centro Distrital do Porto do ISS,I.P. compromete-se a:

- a) Garantir uma articulação efetiva com as partes outorgantes por forma a proteger as vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, e a promover a sua integração social;
- b) Promover procedimentos de resposta e apoio a vítimas de violência doméstica em contexto familiar, designadamente, em situação de emergência;
- c) Participar na divulgação da documentação e material formativo de suporte concebido no âmbito deste Protocolo, junto de profissionais do setor através da sua rede de parceria, bem como, em geral, junto da demais população do Concelho.

**Cláusula Décima Primeira
(Obrigações das ULS S. João e ULS Sto. António)**

As ULS. S. João e Sto. António comprometem-se a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde intervenientes para a igualdade de género e para a prevenção da violência ao longo da vida;
- b) Incrementar a formação e preparação específica dos/as seus/suas profissionais de saúde;
- c) Recolher e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas nas Unidades sob a sua jurisdição;
- d) Prestar apoio de consultadoria aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- e) Assegurar articulação funcional em rede com outras equipas de saúde que intervenham neste domínio
- f) Intervir junto dos/as agressores/as e / ou vítimas que apresentem problemas de saúde mental e que estejam em acompanhamento, ou que sejam encaminhadas para internamento no hospital, por ausência de internamento no Serviço Local de Saúde Mental da área de residência do utente.

**Cláusula Décima Segunda
(Obrigações do Instituto de Emprego e Formação Profissional)**

O IEFP compromete-se a:

- a) Promover o acesso e o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar para ofertas de emprego adequadas às suas competências profissionais e atentas às suas circunstâncias pessoais;
- b) Promover a integração das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar em programas de formação profissional ou outras medidas ativas de emprego.

**Cláusula Décima Terceira
(Obrigações da Associação Plano i)**

A Associação Plano i compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas LGBTI e/ou crianças e jovens que a ela se dirijam no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e/ou violência de género;
- b) Atender, informar e acompanhar, conforme disponibilidade das estruturas, as pessoas que se dirigem ao Centro Gis- Estrutura de Atendimento a Pessoas LGBTI Vítimas de Violência Doméstica e de Género, sito em Matosinhos e, ao Espaço Lara - Resposta de Apoio Psicológico Especializado a Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica, sito no Porto.
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD, conforme disponibilidade das estruturas;
- d) Colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, violência de género e violência nas relações de namoro e intimidade;
- e) Ministras, conforme disponibilidade da equipa, formações a técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às pessoas LGBTI vítimas de violência doméstica e/ou vítimas de violência de género, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Décima Quarta
(Obrigações da ADDIM)**

A ADDIM compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Décima Quinta
(Obrigações da APAV)**

A APAV compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Décima Sexta
(Obrigações da Brasoar – Prevenção e Ação em Rede)**

A Brasoar – Prevenção e Ação em Rede compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Décima Sétima
(Obrigações da Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família)**

A Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Décima Oitava
(Obrigações do FISOOT)**

A FISOOT – Formação Integração Social e Ofertas de Oportunidades de Trabalho CRL compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RIV;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RIV.

**Cláusula Décima Nona
(Obrigações da SCMP)**

A SCMP compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Vigésima
(Obrigações do Soroptimist Internacional Clube Porto Invicta)**

A Soroptimist Internacional Clube Porto Invicta compromete-se a:

- a) Acolher e acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica e filhos/as menores ou dependentes, encaminhadas pelos organismos definidos na legislação;
- b) Acolher casos encaminhados no âmbito da RRIV, de acordo com os critérios de admissão definidos na legislação.

**Cláusula Vigésima Primeira
(Obrigações da UMAR)**

A União de Mulheres Alternativas e Resposta (UMAR) compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RRIVD Porto;
- d) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses de vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Ministras formações de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas no âmbito da RRIVD Porto.

**Cláusula Vigésima Segunda
(Obrigações da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais)**

A Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, através da Equipa do Porto Penal 1, compromete-se a:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de agressores/as, nomeadamente através do acompanhamento de

- arguidos/as ou condenados/as na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Privilegiar sempre que possível a aplicação ou encaminhamento dos/as agressores/as para programas de intervenção estruturados dirigidos à problemática da violência doméstica, quer por intermédio das respostas internas, quer recorrendo a respostas da comunidade;
 - c) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através de recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
 - d) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
 - e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência dos/as agressores/as em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
 - f) Promover o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e de género para os centros de atendimento especializados, divulgando os serviços de apoio a vítimas de violência doméstica e de género.

Cláusula Vigésima Terceira (Execução)

- a) As entidades parceiras comprometem-se a cumprir com aquilo que foi designado nas suas obrigações individuais e coletivas, bem como a estar presentes, ou fazer-se representar, nas reuniões bimestrais previstas, e em momentos essenciais à boa prossecução dos objetivos para os quais a RRIVD Porto foi constituída.
- b) A execução do presente Protocolo será objeto de avaliação intercalar um ano após a sua assinatura.

Cláusula Vigésima Quarta (Acompanhamento)

A execução do presente Protocolo, deverá ser acompanhada por pelo menos um técnico de referência nomeado por cada uma das partes outorgantes.

Cláusula Vigésima Quinta (Confidencialidade)

- a) Os técnicos de referência obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais e sigilosas todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins e meios utilizados, a qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

- b) A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula abrange todos os funcionários, consultores, colaboradores, terceiros, agentes ou procuradores das partes, que, por força das suas funções, tenham conhecimento do conteúdo do presente Protocolo e dos factos relacionados com a respetiva execução.
- c) A obrigação de confidencialidade e dever de rigoroso sigilo mantém-se após a cessação do presente Protocolo.

**Cláusula Vigésima Sexta
(Interpretação)**

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

**Cláusula Vigésima Sétima
(Forma de adesão)**

Qualquer entidade pode ser convidada ou requerer a sua adesão ao presente Protocolo, e a consequente integração na RRIVD Porto, cabendo ao grupo validar esta adesão, com base no contributo que o proposto aderente possa dar à prossecução dos objetivos estabelecidos e das atividades definidas.

**Cláusula Vigésima Oitava
(Notificações e Comunicações)**

- a) As notificações e comunicações, entre as partes outorgantes, relativas ao presente Protocolo, serão efetuadas por carta registada, com aviso de receção, para as moradas constantes no introito, constituindo este, o domicílio convencionado das mesmas.
- b) Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do presente Protocolo devem de ser comunicadas à contraparte.

**Cláusula Vigésima Nona
(Vigência)**

O presente Protocolo tem a duração de dois anos, renováveis automaticamente se o mesmo não for denunciado em qualquer momento pelas partes outorgantes, mediante notificação escrita às restantes.

**Cláusula Trigésima
(Alteração ou Revisão)**

Qualquer alteração ou revisão ao presente Protocolo deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas partes outorgantes, sendo anexo ao presente Protocolo sob a forma de adenda.

**Cláusula Trigésima Primeira
(Cessação)**

O presente Protocolo cessa a sua vigência:

- a) Quando, por causa não imputável a uma das partes outorgantes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Por rescisão unilateral de qualquer das Partes;
- c) Por caducidade do Protocolo.

O presente Protocolo poderá ser rescindido, de forma unilateral, pelas partes outorgantes, mediante comunicação escrita e devidamente fundamentada enviada às restantes partes outorgantes.

A cessação do Protocolo efetua-se através de notificação postal escrita dirigida à outra parte outorgante para a morada descrita na identificação das partes.

A cessação do presente Protocolo produz efeitos imediatos, sem prejuízo das atividades em curso que deverão ser concluídas nos termos previstos.

**Cláusula Trigésima Segunda
(Proteção de dados pessoais)**

- a) As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- b) As partes comprometem-se a garantir a proteção dos dados pessoais, sendo cada parte responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades previstas no contrato, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
- c) As partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.

Cláusula Trigésima Terceira
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão assinar o presente a, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

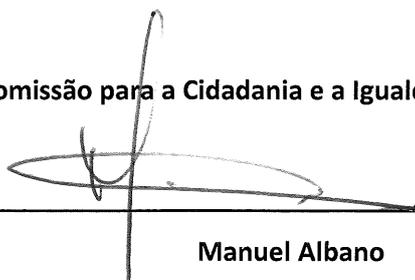
Porto, Paços do Concelho, 10 de julho 2024

Município do Porto



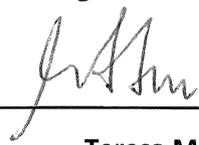
Fernando Paulo

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género



Manuel Albano

DIAP Regional do Porto – SEIVD



Teresa Morais

Polícia Segurança Pública



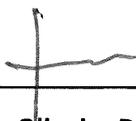
Maria dos Anjos Gabriel Pereira

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Central



Lurdes Grave

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Ocidental



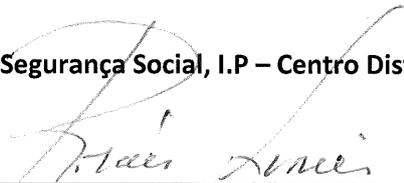
José Pedro Oliveira Domingues

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Porto Oriental



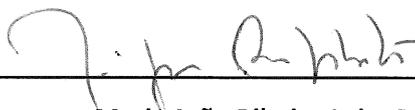
Ana Afonso

Instituto da Segurança Social, I.P – Centro Distrital do Porto



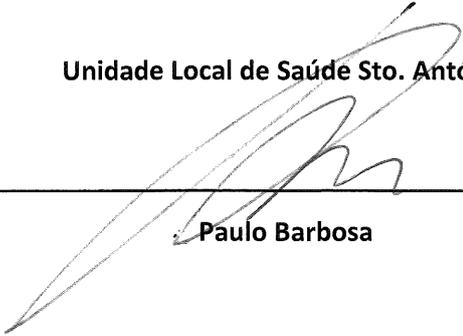
Rosário Loureiro

Unidade Local de Saúde S. João



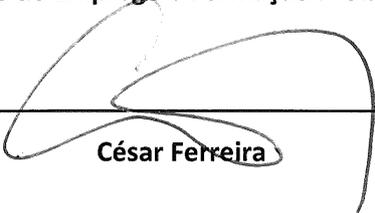
Maria João Ribeiro Leite Batista

Unidade Local de Saúde Sto. António



Paulo Barbosa

Instituto de Emprego e Formação Profissional



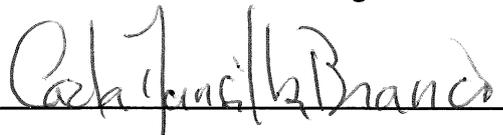
César Ferreira

Associação Plano i



Mafalda Ferreira

Associação Democrática de Defesa dos Interesses e da Igualdade das Mulheres (ADDIM)



Carla Mansilha Branco

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

Carmen Rasquete

Brasoar - Prevenção e Ação em Rede



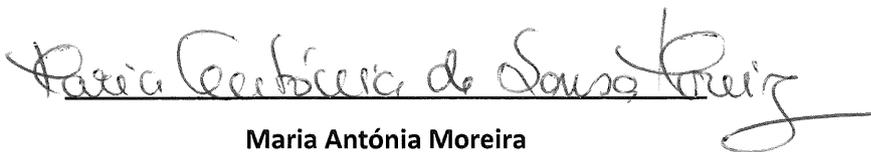
Susana Manuela Miranda Soares

Fios e Desafios - Associação de Apoio Integrado à Família



João Filipe Dias Fernandes,

FISOOT - Formação Integração Social e Ofertas de Oportunidades de Trabalho, CRL



Maria Antónia Moreira

Santa Casa da Misericórdia do Porto (SCMP)



António Tavares

Soroptimist Internacional Clube Porto Invicta



Catarina Seabra Corte-Real

União de Mulheres Alternativas e Resposta (UMAR)



Ilda Afonso

Direção Geral de Reinserção Social

Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves